



PREFEITURA DE
QUIPAPÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA - Prefeito
Micael Bezerra Amorim – Procurador Geral

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 18 DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1314/24 DE MODO A POSICIONAR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE QUIPAPÁ/PE A SUA ESTRUTURA PRÓPRIA ASSEGURANDO FLUIDEZ NO EXERCÍCIO DOS ENCARGOS.

O Sr **GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete a deliberação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Política Cultural de Quipapá – CMPCQ, órgão colegiado e deliberativo, consultivo e normativo, integrado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SEMCULTES.

Art. 2º O parágrafo 3º do Art. 1º, o Art 8º, o Art 10, o Art 13 , o Art.14 e o Art 21 da Lei Municipal nº 1.314/24 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º, §3º - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Quipapá - CMPCQ serão designados por ato do Poder Executivo, dentre os representantes indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

- I** – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- II** – Secretaria de Educação;
- II** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
- IV** – Secretaria Municipal de Assistência Social,
- V** – Secretaria de Finanças;
- VI** – Representantes da Câmara de Vereadores,
- VII** – Representantes do Artesanato,
- VIII** – Representantes Audiovisual,
- IX** – Representantes da Música,
- X** – Representantes Trabalhadores da Cultura,
- XI** – Representantes da Sociedade Civil.

Realizado
20/08/25
[Assinatura]





PREFEITURA DE
QUIPAPÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA - Prefeito
Micael Bezerra Amorim – Procurador Geral

Art. 8º A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, através do Departamento Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Quipapá e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SEMCULTES, como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 13 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SEMCULTES e apoiará projetos culturais.

Art. 14 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SEMCULTES e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Quipapá - CMPCQ.

Art. 21 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SEMCULTES.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, em 18 de agosto do ano de 2025.

GENIVALDO TEMÓTEO
BEZERRA:26644860478

Assinado de forma digital por GENIVALDO
TEMÓTEO BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20577

**GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE
QUIPAPÁ/PE**



ATA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA 3ª REUNIÃO ORDINARIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO

DATA: 20/08/2025

PROJETO DE LEI

Nº	AUTOR	EMENTA
012/2025	PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a alteração da Lei nº1314/2024 de modo a posicionar o Conselho Municipal de Política Cultural de Quipapá/PE a sua estrutura própria assegurando fluidez no Exercício dos encargos Respectivos.



1º E ÚNICA VOTAÇÃO

PROJEADOR (A)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Eugênio Rodrigues de Siqueira (Presidente)	—	---	---	—
Marcelo Ribeiro Sobrinho	X			
Odair Marcos de Lucena	X			
Junio Antônio de Oliveira	X			
Rodrigo Sales de Lima	X			
Alexandro Marques Brasil	X			
Mauricio Ribeiro Sobrinho	X			
José Joaquim da Silva Filho	X			
Gedeão Rodrigues de Siqueira	X			
José Domingos dos Santos	X			
Ronaldo Alves da Silva	X			